

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

*“Regulamenta a realização das reuniões conjuntas dos órgãos colegiados do IPREV Mariana e dá outras providências”*

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA em reuniões ocorridas 11/08/2021 e 06/07/2022, bem como reuniões conjuntas realizadas em 25/08/2021 e 18/10/2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parâmetros para a realização de reuniões conjuntas entre os órgãos colegiados do IPREV MARIANA buscando maior alinhamento de ideias e objetivos comuns;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A reunião conjunta dos órgãos colegiados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA compreende a reunião dos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos para tomada de conhecimento e deliberações de interesse comum que não consistam em competência exclusiva de algum dos órgãos.

**Parágrafo único:** Além dos referidos órgãos colegiados, as reuniões conjuntas contarão com a presença do Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e Advogado Autárquico.

**Art. 2º.** As reuniões conjuntas dos órgãos colegiados ocorrerão ordinariamente a cada 03 (três) meses, sendo em janeiro, abril, julho e outubro, e extraordinariamente quando necessário.

**Parágrafo único:** As reuniões conjuntas ocorrerão na sede do IPREV Mariana ou outro local que seja justificadamente designado.

**Art. 3º.** Será exigido quórum mínimo específico de 9 (nove) dentre os 15 (quinze) membros para a instalação do plenário das reuniões conjuntas, representando no mínimo três membros de cada órgão.

**Art. 4º.** As deliberações submetidas ao conjunto dos órgãos colegiados serão tomadas mediante a observância do quórum de dois terços dos membros.

**Art. 5º.** As matérias e assuntos que irão compor a pauta deverão ser remetidos por cada órgão colegiado à Diretoria Executiva que disponibilizará a todos seus membros, no máximo, até o segundo dia que anteceder a data de realização da respectiva reunião.

**Parágrafo único:** A disponibilização da pauta no prazo a que se refere o caput deste artigo terá como finalidade propiciar aos membros dos órgãos colegiados a prévia ciência e conhecimento de seu conteúdo, propiciando a discussão e resolução das matérias preferencialmente em uma única sessão.

**Art. 6º.** Os casos omissos aqui não tratados, quando necessários pela complexidade, serão submetidos à apreciação de reunião conjunta dos órgãos colegiados.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Resolução pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**



**Elizangela Sara Lana Gomes**  
Diretora Presidente